



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 66/2024/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23000.005234/2024-24

INTERESSADO: À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEB, À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI

ASSUNTO

0.1. Nota Técnica Conjunta SECADI/SEB- Reconhecimento do perfil profissional dos licenciados em Educação do Campo e Educação Escolar Indígena.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. O Ministério da Educação – MEC, por meio das Secretarias de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi, e da Educação Básica – Seb, vem apresentar as recomendações e as orientações a respeito do processo de reconhecimento do perfil profissional dos Licenciados em Educação do Campo e Educação Escolar Indígena por parte de conselhos e secretarias de educação municipais e estaduais de educação do país.

1.2. O conteúdo desta Nota Técnica conjunta contempla encaminhamentos formulados na Reunião Técnica de 17 e 18 de agosto de 2023, com reitores e reitoras, secretários estaduais de educação, representantes do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena – Feneei e Fórum Nacional de Educação do Campo – Fonec; das entidades de representação de gestores e conselhos de educação União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime; União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme; Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação – Fonced; e Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed; e representantes de coordenadores de cursos e egressos das Licenciaturas em Educação do Campo e Licenciatura Intercultural Indígena.

2. ANÁLISE

2.1. Os cursos de Licenciatura em Educação do Campo e Licenciatura Intercultural Indígena, integram um conjunto de ações e programas desenvolvidos pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), e visam garantir a ampliação dos quadros profissionais localmente para atuarem em escolas de comunidades e territórios indígenas, do campo, das águas e das florestas, de modo a garantir o direito destas populações a educação básica, adequada aos marcos normativos que pautam tais modalidades.

2.2. A formação inicial na Licenciatura em Educação do Campo fundamenta-se juridicamente nos seguintes marcos legais normativos:

- Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 208 e 210;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20/12/1996, em especial os arts 1º, 14, 26 e 28;
- Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, Parecer CNE/CEB nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº 1/2002;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura de graduação plena, Parecer CNE/CP nº 9/2001;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1/2002;

- Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, Parecer CNE/CES nº 67/2003;
- Resolução CNE/CEB nº 2/2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera;
- Portaria MEC nº 86, de 1º fevereiro de 2013, que Institui o Programa Nacional de Educação do Campo – Pronacampo;
- Lei nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências; e
- Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.

2.3. A oferta do curso de Licenciatura em Educação do Campo visa fortalecer nacionalmente a formação docente e a ampliação e fortalecimento da oferta e universalização do acesso da educação básica às populações do campo, das águas e das florestas: agricultores/as familiares, extrativistas, pescadores/as artesanais, ribeirinhos/as, assentados/as e acampados/as da reforma agrária, trabalhadores/as assalariados/as rurais, quilombolas, caiçaras, caboclos e outros povos e comunidades tradicionais que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural (Decreto 7.352, de 04 de Novembro de 2010).

2.4. Ao longo de 15 anos, essa oferta promovida, por meio das IFES de todas as cinco regiões do país, permitiu a expansão nacional da Licenciatura em Educação do Campo, com 39 instituições ofertando esta licenciatura, 59 cursos, 6.800 estudantes matriculados e 3.100 egressos, consolidando a nova licenciatura como iniciativa estratégica importante na ampliação dos quadros docentes de escolas em áreas rurais e na garantia da universalização do direito de acesso à educação básica às populações do campo, das águas e das florestas, conforme o postulado no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

2.5. Assim, destacamos, nesta Nota Técnica, alguns elementos que merecem atenção e compromissos dos entes federados em relação ao processo de reconhecimento e inserção na carreira docente dos profissionais dos Licenciados em Educação do Campo e Educação Escolar Indígena nos municípios e estados, assim como outras questões relativas à realidade educacional em que devem atuar profissionalmente. Tais destaques, apontam para seguintes necessidades urgentes:

1. Regulamentação dos marcos normativos da Educação do Campo e Educação Escolar Indígena nos estados e municípios em acordo com marco normativo nacional existente, visando adequação, ampliação e melhoria das condições de oferta e funcionamento, em suas dimensões materiais, curriculares, pedagógicas, profissionais, do financiamento, de gestão democrática etc;
2. Reconhecimento do perfil profissional dos Licenciados em Educação Intercultural Indígena e Licenciado em Educação do Campo – pelos Conselhos Estaduais de Educação e Conselhos Municipais de Educação, com emissão de parecer que oriente à inserção dos mesmos em concursos públicos em âmbito municipal e estadual;
3. Composição de equipes com especialistas em Educação Escolar Indígena e Educação do Campo e de representantes de povos indígenas e do campo, das águas e das florestas, para elaboração de editais para concursos públicos para contratação de professores Licenciado em Educação Intercultural Indígena e Licenciado em Educação do Campo, em âmbito municipal e estadual;
4. Elaboração de editais de concursos públicos para contratação de professores indígenas para atuação na educação básica que tenham como critério de seleção o perfil étnico dos povos indígenas em que se encontra a escola de lotação do aprovado;

5. Criação de núcleos e/ou coordenadorias de Educação do Campo e Educação Escolar Indígena no âmbito das secretarias estaduais e municipais de educação, visando melhoria das articulações e encaminhamentos da política pública em educação para garantia da oferta, acesso e permanência na educação básica em escolas de áreas rurais e territórios indígenas;
6. Nomeação de profissionais indígenas e do campo, das águas e das florestas para cargos dos núcleos e/ou coordenadorias de Educação do Campo e Educação Escola Indígena no âmbito das secretarias estaduais e municipais de educação;
7. Seleção e Contratação de profissionais indígenas e do campo, das águas e das florestas para participação em programas e projetos educacionais destinados a estas populações;
8. Apoio e participação das secretarias estaduais e municipais de educação na criação e/ou fortalecimento dos fóruns e/ou comitês de Educação do Campo locais, microrregionais e estaduais, como espaço privilegiado do diálogo com movimentos e organizações sociais e sindicais do campo visando articulações e encaminhamentos da política pública em Educação do Campo;
9. Construção de marcos regulatórios nas secretarias estaduais e municipais de educação que tratem da educação escolar indígena e educação do campo, considerando a diversidade dos povos indígenas e do campo, das águas e das florestas;
10. Ampliação e fortalecimento das ações, programas e políticas de formação inicial e continuada de professores indígenas, de escolas indígenas e do campo, das águas e das florestas, em regime de colaboração entre municípios, estados e união;
11. Realização de escuta e posicionamento da comunidade local, sociedade civil e do ministério público no que se refere aos processos de nucleação e propostas de fechamento de escolas por parte do poder público (parágrafo único, art. 28 da LDB);
12. Investimentos na construção de novas escolas para garantir a permanência de estudantes indígenas e do campo, das águas e das florestas em seus territórios em regime de colaboração entre municípios, estados e união;
13. Investimentos para equipar e garantir infraestrutura física, tecnológica e pedagógica de qualidade para funcionamento às escolas em comunidades e territórios indígenas, do campo, das águas e das florestas, adequada as demandas de projetos políticos pedagógicos formulados em acordo com os marcos normativos da Educação do Campo e Educação Escolar Indígena.

3. CONCLUSÃO

3.1. O reconhecimento do perfil profissional dos Licenciados em Educação Intercultural Indígena e Licenciado em Educação do Campo, primeiro, é o reconhecimento de um direito de profissionais formados por Universidades e Institutos Federais de Educação, como sólida formação teórica e prática, segundo, uma importante estratégia na defesa da oferta, ampliação e fortalecimento da educação básica pública e de qualidade dos povos do campo, das águas e das florestas e aos povos indígenas, como um compromisso com a equidade educacional e o compromisso maior de todos nós na reconstrução democrática de nosso país.

À Consideração Superior.

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI
Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 19/02/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 22/02/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4660649** e o código CRC **61EEED62**.
